

## ASPECTOS GERAIS

- **Estatuto** dos servidores públicos da União
- Disciplina o **Regime Jurídico Único** dos servidores públicos **federais**.  
Da administração **direta**, **autárquica** e **fundacional**
- **Não** se aplica aos **empregados públicos**.  
(Empresas públicas + Sociedades de economia mista)
- **Veda** a prestação de serviços **gratuitos**.  
(Ressalvados os casos previstos em lei)

## CONCEITOS

Cargo público =

- Atribuições + responsabilidades a serem acometidas a um servidor
- Criados por lei
- Denominação própria
- Vencimento pago pelos cofres públicos

Servidor público =

- Ocupante de cargo público { efetivo ou em comissão

## CONCURSO PÚBLICO

- Pode ser de { provas ou provas e títulos  
→ **Não** pode ser só de títulos!
- Prazo de validade:
  - Definido no edital
  - Máximo = **2 anos**  
(Prorrogável por igual período)
  - **Não** se abrirá **novo concurso** enquanto houver **aprovado** em concurso anterior com prazo de validade **não expirado**.

LEI 8.112/90

## REQUISITOS

(Posse)

- **Requisitos** para investidura:
  1. Nacionalidade brasileira
  2. Direitos políticos
  3. Quitação das obrigações militares e eleitorais
  4.  $\geq 18$  anos
  5. Escolaridade exigida
  6. Aptidão física e mental
- Outros requisitos: exigidos por lei + Justificados pelas **atribuições** do cargo.
  - Reserva de vagas para pessoas com **deficiência**: até 20% das vagas oferecidas.

Universidades/instituições de pesquisa podem prover cargos com estrangeiros

Só o edital não pode

**LEI 8.112/90**

= PROVIMENTO =



## FORMAS DE PROVIMENTO

Ato pelo qual se preenche  
o cargo público

### ORIGINÁRIO

(não havia vínculo anterior com a Administração)

- Nomeação: preenchimento inicial do cargo.  
(cargo efetivo ou em comissão)
- É **ato administrativo unilateral**.
  - Dá direito subjetivo à posse.
  - Candidato aprovado **dentro** do número de vagas tem **direito subjetivo** à **nomeação**.



ATENÇÃO!

O cadastro reserva, não! Salvo se não for observada a ordem de classificação ou ocorrer preterição arbitrária/imotivada.

**DERIVADO** (Pressupõe prévio vínculo) CAI MUITO!

#### • Promoção:

- Ascensão (vertical) do servidor em sua carreira, com **mudança de cargo**.
- Progressão funcional (horizontal)
- Critérios de antiguidade e merecimento.

#### • Readaptação:

- Investidura em **cargo** de atribuições e responsabilidades **compatíveis** com as **limitações físicas** ou **mentais** sofridas.
- Ainda que não exista cargo vago.
- Respeitadas **habilitação/escolaridade** exigidas e equivalência de **vencimentos**.

#### • Reversão: ("reverte a aposentadoria")

- **Retorno** à atividade do servidor **aposentado**.
- **Reversão de ofício**: deixaram de existir os motivos da aposentadoria por invalidez permanente. (Vinculada)
- **Reversão a pedido**: servidor estável que se aposentou voluntariamente. (Discricionária)

## FORMAS DE PROVIMENTO

**DERIVADO** (continuação)  CAI MUITO!

- Aproveitamento:

- **Retorno** à atividade do servidor estável que

estava em **disponibilidade**.

Remuneração proporcional  
ao tempo de serviço

- **É vinculado.**

- Se o servidor não entrar em exercício, o **aproveitamento** será tornado **sem efeito** e cessada a **disponibilidade**.

- Reintegração:

- **Retorno** à atividade do servidor após **invalidação de sua demissão** por

decisão    
judicial  
administrativa

- Deve ser **ressarcido** de todas as vantagens a que teria direito.
- Se cargo **extinto** → o servidor será colocado em **disponibilidade**.

**LEI 8.112/90**

**= PROVIMENTO =**



- Recondução:

- Retorno do servidor estável ao **cargo anteriormente ocupado**.

- **Sem** direito a **indenização**.

- Hipóteses:

- Inabilitação em estágio probatório em outro cargo.
- Reintegração do anterior ocupante do cargo.

A **ascensão** e a **transferência** são agora  
(Investidura em carreira diversa daquela para  
a qual o servidor ingressou por concurso)  
**inconstitucionais**.

## POSSE

- = Investidura em cargo público.
- Somente com a **nomeação**.
- É ato **bilateral**.
- Momento em que o servidor deve **comprovar** o cumprimento dos **requisitos**.
- Prazo = **30 dias** (improrrogáveis)
  - Da publicação da nomeação
  - Do término do impedimento
    - Se o candidato perder o prazo, o ato de provimento será tornado sem efeito.
- Pode ser por **procuração específica**.
- O servidor apresentará declaração:
  - De bens e valores
  - Quanto ao exercício ou não de outro cargo público.

## EXERCÍCIO

- = Efetivo **desempenho** das atribuições do **cargo** ou **função de confiança**.  
(designação)
- Prazos:
  - Cargo: **15 dias** da posse  
(se perder: será exonerado)
  - Função: data da **publicação**  
(se perder: ato sem efeito)
- Jornada de trabalho:
  - Máximo { **40** horas semanais  
**8** horas diárias
  - Mínimo: **6** horas diárias

## ESTÁGIO PROBATÓRIO

- Período de **3 anos** (STF e STJ) em que a capacidade do servidor é **avaliada**.

• Como **requisito** para aquisição da **estabilidade**.

- Literalidade da lei 8.112/90 = **24 meses**
- EC 19/98 = estabilidade em **3 anos**.

- Critérios:

1. Assiduidade
2. Disciplina
3. Capacidade de iniciativa
4. Produtividade
5. Responsabilidade

- Se **reprovado**, o servidor será:

- Exonerado
- Reconduzido ao cargo de origem, se estável.

- O servidor em estágio probatório **pode** exercer:

- **Quaisquer** { cargos em comissão  
funções de confiança no  
órgão/entidade de **lotação**.
  - de natureza especial
  - em comissão D.A.S. de níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes

- Sua **demissão** ou **exoneração** deverá ser precedida de **processo administrativo**.

## VACÂNCIA

- = Desocupação do cargo público

### Formas de vacância:

- Exoneração (sem caráter punitivo)
- Demissão (com caráter punitivo)
- Promoção } Provimento e
- Readaptação } vacância
- Aposentadoria     • Falecimento
- Posse em cargo inacumulável

## DESLOCAMENTO

- = Troca de local de lotação do servidor (remoção ou redistribuição)

## REMOÇÃO

- Deslocamento do servidor dentro do mesmo quadro de pessoal (mesmo cargo), com ou sem mudança de sede.

### Tipos:

De ofício: no interesse da administração.

A pedido:

- A critério da administração (Discricionário)
- Para outra localidade, independentemente do interesse da administração (Vinculado)
  1. Concurso de remoção.
  2. Para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor deslocado no interesse da Administração.
  3. Motivo de saúde do servidor, cônjuge ou companheiro.

## SUBSTITUIÇÃO

- Fundado no princípio da continuidade

### Aplica-se a:

Cargos ou funções de direção e chefia

- + Cargos de natureza especial

- + Titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

### Nos casos de:

- Afastamentos     • Vacância

- Impedimentos legais ou regulamentares

### Remuneração:

- O substituto deve optar pela remuneração de um dos cargos.

### Se > 30 dias consecutivos:

O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, na proporção dos dias de efetiva substituição que excederem 30 dias.

LEI 8.112/90

## REDISTRIBUIÇÃO

- Deslocamento do cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, para outro órgão ou entidade do mesmo poder.
- Sempre de ofício → para ajustar a lotação e a força de trabalho às necessidades do serviço.



Independente de o servidor ser ou não estável

## ASPECTOS GERAIS

Remuneração =

Vencimento + vantagens pecuniárias permanentes.

Retribuição pelo exercício do cargo = valor fixado em lei

- Servidores aposentados = Proventos

**SÚMULA 679 (STF):** "A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de **convenção coletiva**".

## REGRAS SOBRE A REMUNERAÇÃO

- É **irredutível**.

- Não** será menor que o **salário mínimo**. (o vencimento pode ser menor)

- Nenhum **desconto** poderá ser feito.

Salvo imposição legal ou mandado judicial

**NOVIDADE!** o servidor **poderá autorizar a consignação** em folha (Lei 14.509/22) a favor de terceiros (a critério da Administração e com reposição de custos).

- 5% serão reservados **exclusivamente para a amortização** de despesas do cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de seu saque

⚠ ATENÇÃO!



## SERVIDOR EM DÉBITO COM O ERÁRIO

- Servidor ativo, aposentado ou pensionista:** Pagamento em **até 30 dias**, podendo ser parcelado a pedido.

Parcela  $\geq 10\%$  da remuneração.

- Se pagamento indevido for no **mês anterior**, a reposição será **imediata**. (1 parcela)

- Servidor demitido, exonerado ou que teve sua aposentadoria/disponibilidade cassada:** Tem até **60 dias** para quitar o débito. (se não, inscreve em dívida ativa)

## RECEBIMENTOS INDEVIDOS

SITUAÇÃO	NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO
Recebimentos decorrentes de <b>decisão administrativa</b> revogada.	Não
Recebimento por <b>decisão judicial</b> transitada em julgado desconstituída por ação rescisória.	Não
Recebimentos por <b>decisão judicial</b> precária revogada.	Sim

## TIPOS

- Indenização (não integra a remuneração)
- Gratificações } Podem ou não integrar a remuneração
- Adicionais }

## INDENIZAÇÕES

- = Restituição de despesas realizadas pelo servidor para exercer sua atribuições.

### 1. AJUDA DE CUSTO

- Compensar despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passa (a pedido, não!) a ter exercício em nova sede → Mudança de domicílio em caráter permanente.
- Cobre despesas de transporte do servidor e de sua família.
- Servidor cedido para cargo em comissão / função de confiança em outro órgão/entidade → será paga pelo cessionário. (= quem recebe)
- Se o servidor não se apresentar em 30 dias: deverá restituir a ajuda.

### 2. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

- Ao servidor que utilizar os próprios meios de locomoção para executar serviços externos.
- Com atribuições próprias do cargo

## LEI 8.112/90 = VANTAGENS =

### 3. DIÁRIAS

- Ao servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório.
  - = passagens e diárias
    - 1 diária para cada dia de afastamento
    - ½ diária se não houver pernoite.
- Não é devido se o deslocamento for em uma
  - região metropolitana
  - mesma aglomeração urbana
  - microrregião
- Se o servidor não sair da sede ou ficar por menos tempo
  - Deve devolver em até 5 dias

### 4. AUXÍLIO-MORADIA

- = Restituição de despesas com aluguel ou hospedagem de servidor que se mudou para ocupar cargo em comissão/função de confiança
  - Do grupo D.A.S., níveis 4, 5 e 6,
  - De natureza especial ou
  - De Ministro de Estado
- Limitado a 25% da remuneração.

## RETRIBUIÇÃO, GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

LEI 8.112/90  
= VANTAGENS =

- Lista exemplificativa na lei 8.112/90:

1. Retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento.

- Ao servidor efetivo que as exerce.

2. Gratificação natalina (é o 13º salário)

- **1/12** da remuneração de dezembro por mês de exercício no ano ( $\geq 15$  dias = "mês")
- Deve ser paga até dia **20 de dezembro**.
- Não será considerada para o cálculo de qualquer vantagem.
- Se exonerado: recebe proporcionalmente.

3. Gratificação por encargo de curso ou concurso

- Devida ao servidor que, em caráter eventual, atue em:
  - Curso de formação
  - Treinamentos
  - Banca examinadora
  - Concurso público
  - Aplicação de provas...
- Se exercido sem prejuízo das atribuições do cargo de que é titular.
- Não se incorpora ao vencimento/salário.
- Não será considerada para o cálculo de qualquer vantagem

4. Adicional de férias

- **1/3** da remuneração
- **Inclui** as vantagens da função de direção, chefia e assessoramento.

Substâncias tóxicas ou radioativas

5. Adicional pelo exercício de atividades **insalubres, perigosas ou penosas**.

- Riscos à integridade física
- Em zonas de fronteira ou locais definidos em lei
- Os adicionais de **insalubridade e periculosidade** não podem ser **acumulados**.
- Devem estar sob **permanente controle**.
- Servidoras gestantes/lactantes serão afastadas.

6. Adicional por serviço extraordinário.

- "Hora extra" (situações excepcionais/temporárias)
- Acréscimo de **50%** em relação à hora normal.
- Máximo = **2 horas** por jornada.

7. Adicional noturno.

- Jornada entre **22h e 5h**.
- Acréscimo de **25%** em relação à hora normal.
- Computa-se a hora como **52 minutos e 30 segundos**.

8. Outros relativos ao local/natureza do trabalho.

## POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

- Concessão **vinculada**.
- Só se assistência do servidor for **indispensável** e não houver compatibilidade de horários.
- Durante o período é **vedado** o exercício de qualquer **atividade remunerada**.
- A cada **12 meses**:
  - Até 60 dias** → **com** remuneração (consecutivos ou não)
  - Até 90 dias** → **sem** remuneração (consecutivos ou não)

## POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

- Por prazo **indeterminado**.
- **Sem** remuneração
- Período **não computado** para qualquer efeito.

## PARA O SERVIÇO MILITAR

- Ao servidor convocado.
- Concluído o serviço militar, o servidor tem **30 dias** para voltar ao exercício.
- Considerado como de **efetivo exercício**.

## PRA TRATAR DE INTERESSS PARTICULARES

- **Sem** remuneração.
  - De até **3 anos** consecutivos.
  - Concessão **discrecionária**.
  - **Interrupção** a qualquer tipo:
    - A pedido do servidor.
    - No interesse do serviço.
- Só tem direito o servidor que **não** estiver em **estágio probatório**.

## LEI 8.112/90 = LICENÇAS =

## PARA ATIVIDADE POLÍTICA

- Sem remuneração + **não** conta como tempo de serviço
- Com remuneração + conta como tempo de serviço \*



Escolha em convenção partidária como candidato

Registro da candidatura na justiça eleitoral

Eleições

\* Só é remunerado por até 3 meses. Após isso, será computado só para aposentadoria/disponibilidade

## PARA CAPACITAÇÃO

- Para participação de curso de **capacitação profissional**.
- Concessão **discrecionária**.
- Até **3 meses** a cada **5 anos** de efetivo exercício.
- **Com** remuneração. (não acumulável)

## PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

- **Sem** remuneração
- Duração igual à do mandato.
- Para mandato em **confederação, federação, associação de classe** de âmbito **nacional, sindicato** representativo de categoria ou **entidade fiscalizadora** da profissão, ou gerência/administração em sociedade **cooperativa** de serviços públicos.

NÚMERO DE ASSOCIADOS	UMITE DE LICENCIADOS
Até 5.000	2 servidores
5.001 – 30.000	4 servidores
> 30.000	8 servidores

# LEI 8.112/90



## AFASTAMENTOS

### 1. PARA SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

CESSÃO PARA	ÔNUS DA REMUNERAÇÃO
Órgão/entidade do D.F, Estados e Municípios	Do cessionário (quem recebe)
Órgão/entidade federal	União
Empresa pública ou soc. de economia mista	Do cessionário *

\* Se o servidor optar pelo recebimento da remuneração de seu cargo efetivo + retribuição do cargo em comissão → o cessionário deve reembolsar o cedente.

### 2. PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Mandato federal, estadual, distrital	Afastado do cargo (remuneração do cargo eletivo)
Prefeito	Afastado do cargo (escolhe qual remuneração)
Vereador	Acumula (Se compatibilidade de horários) ou é afastado do cargo (escolhe qual remuneração)

### 3. PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR

- Discricionário
- ≤ 4 anos
- O tempo que ele ficar fora ele deve ficar em serviço (sem exonerar-se ou licença para tratar de interesses particulares)
- Detalhes em regulamento.

### 4. PARA PARTICIPAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO

#### STRICTO SENSU NO PAÍS

- O servidor recebe a remuneração.
- O período é contado como de efetivo exercício.
- **Tempo mínimo de serviço** para fazer jus:
  - Mestrado → ≥ 3 anos
  - Doutorado → ≥ 4 anos
 +
  - Não ter se afastado nos últimos 2 anos  
(Assuntos particulares, pós-graduação ou capacitação)
  - Não ter se afastado nos últimos 4 anos  
(Assuntos particulares, pós-graduação)
- O tempo que ele ficar afastado ele deve ficar em serviço.
- Se o servidor **não obtiver o título/grau**:  
Deverá ressarcir o órgão/entidade.

LEI 8.112/90



## CONCESSÕES

## AUSÊNCIAS



ATENÇÃO!

DURAÇÃO	MOTIVO
1 dia	• Doação de sangue
2 dias	• Alistamento/recadastramento eleitoral
8 dias	• Casamento • Falecimento de: Cônjugue, companheiro, pais, filhos, madrasta, padrasto, enteados, irmãos, menor sob guarda.

## DIREITO A HORÁRIO ESPECIAL:

- Servidor estudante com incompatibilidade de horários.  
(com compensação de horários)
- Servidor com deficiência ou com cônjuge, filho ou dependente com deficiência.  
(sem compensação de horários)
- Servidor que atuar como instrutor ou em banca examinadora (com compensação de horários em até 1 ano)



## TEMPO DE SERVIÇO

- Contagem em **dias**.  
Convertido em anos: 1 ano = 365 dias
- É **vedada** a **contagem cumulativa** de tempo de serviço prestado **concomitantemente**.
- Art. 102: situações em que o período é contado como de **efetivo exercício**.
- Art. 103: situações em que o período é contado apenas para **aposentadoria** ou **disponibilidade**.
- Licenças **não** computadas para **nenhum efeito**:
  - Por motivo de doença em pessoa da família (Não remunerada)
  - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro
  - Pra atividade política (Período não remunerado)
  - Para tratar de interesses particulares

# DIREITO DE PETIÇÃO

## INSTRUMENTOS:

### 1. Requerimento

- Para defesa de **direito** e **interesse legítimo**
- À autoridade **competente** para decidir.  
(por meio da chefia do requerente)

### 2. Pedido de reconsideração

- Para solicitar que uma autoridade reveja sua própria decisão.
- À autoridade que **proferiu** a decisão.
- Prazo: em até **30 dias**.
- Os efeitos **retroagem** à data do ato impugnado.

### 3. Recurso

- Situações:
  - Contra o **indeferimento** do pedido de reconsideração.
  - Contra as decisões sobre os **recursos** sucessivamente interpostos.
- À **autoridade superior** à que proferiu o ato recorrido.(por meio da chefia do requerente)
- Prazo: em até **30 dias**.
- Os efeitos **retroagem** à data do ato impugnado.
- Poderá ter **efeito suspensivo**.

# FÉRIAS

- **30 dias** anuais.
  - Acumuláveis por até **2 períodos**.
  - Pode ser parcelada em até **3 etapas**.
- Recebe remuneração + adicional de férias.  
(em até 2 dias antes)
- Primeiro período aquisitivo = **12 meses**.
- Demais = anualmente em **1º de janeiro**.
- Servidor **exonerado**: deve receber uma **indenização** relativa às férias a que tiver direito ou incompleto.
- Servidor que opera com **raio-x** ou substâncias radioativas: **20 dias consecutivos** por semestre.  
(inacumuláveis)

### Hipóteses de interrupção:

- Calamidade pública      • Comoção interna
- Necessidade do serviço      • Convocação para júri
- Serviço militar/eleitoral

Lei 8.112/90

### Prescrição do direito de recorrer:

= 5 anos

demissão e cassação de  
Interesse patrimonial  
e créditos de trabalho

aposentadoria  
disponibilidade

120 dias → demais casos (salvo previsões legais)

Da **publicação** do ato ou **ciência** do interessado.

### Interrompido por:

- Pedido de reconsideração
- Recurso

# LEI 8.112/90

## = REGIME DISCIPLINAR =



### DEVERES

(Art. 116)

- Zelo, dedicação e lealdade.
- Cumprir as ordens dos superiores
  - Salvo se manifestamente ilegais
- Atender com presteza:
  - Ao público em geral
  - À expedição de certidões
  - Às requisições para defesa da fazenda pública
- Guardar **sigilo** sobre assuntos da repartição
- Assiduidade + pontualidade
- Urbanidade
- Representar contra:
  - Ilegalidade
  - Omissão
  - Abuso de poder
- Conduta compatível com a **moralidade administrativa**
- Levar ao conhecimento de autoridade superior as **irregularidades** de que tiver ciência em razão do cargo.
  - Salvo quando se tratar de benefícios assistenciais ou previdenciárias de parentes até o segundo grau e cônjuge/companheiro.
- Ou outra autoridade se houver suspeita de envolvimento da primeira.

### PROIBIÇÕES

(Art. 117)

### ADVERTÊNCIA

- Ausentar-se ou retirar **objeto** da repartição sem autorização.
- Ausentar-se ou retirar **documento** da repartição sem autorização.

- **Recusar fé** a documentos públicos.
- Manifestar **apreço/desapreço** na repartição.
- Cometer suas atribuições a **pessoas estranhas**.
- Coagir subordinados a afiliarem-se a **associação/partido**.
- Recusar-se a atualizar seus **dados cadastrais**.
- Nepotismo.
- **Resistência injustificada** ao andamento de **documento, processo** ou execução de **serviços**.

### SUSPENSÃO

- Cometer a outro servidor **atribuições estranhas** ao cargo.
- Exercer **atividades incompatíveis** com
  - cargo/função
  - horário de trabalho.

### DEMISSÃO

- Receber **propina**, presentes...
- **Aceitar** emprego,..., de **estado estrangeiro**.
- Usura
  - Proceder de forma **desidiosa**.
- Usar pessoal/material em **atividades pessoais**.
- Gerir/administrar **sociedade privada** ou exercer comércio.

Salvo acionista,  
quotista,  
comanditário.

### DEMISSÃO + INCOMPATIBILIDADE (5 ANOS)

- Valer-se do cargo para lograr **proveito** pessoal ou de outrem, em **detrimento** da dignidade da função pública.
- **Atuar** junto a repartição pública como **procurador** ou **intermediário**.
  - Salvo quando se tratar de benefícios assistenciais ou previdenciárias de parentes até o segundo grau e cônjuge/companheiro.

## ACUMULAÇÃO



- **Regra:** é **vedada** a acumulação.
- **Exceções:** (Havendo compatibilidade de horários)
  - 2 cargos de professor.
  - Professor + cargo técnico ou científico.
  - 2 cargos/empregos privativos de profissionais da saúde.
- **Regra:** é **vedado** exercer **>1** cargo em **comissão**.
- **Exceções:** nomeação para exercício **interno** em outro cargo. (Deve optar por uma remuneração)
- Havendo compatibilidade de horários, pode-se **acumular** um cargo em **comissão** e um **efetivo**.

## RESPONSABILIDADES

### Civil:

- Prejuízos causados a
  - erário
  - terceiros
 por **dolo** ou **culpa**. (Responsabilidade subjetiva)

### Penal:

- Infrações funcionais que são
  - crime
  - contravenção

### Administrativa:

- Infrações funcionais definidas em **lei administrativa**.

As três instâncias são **independentes**, salvo (o resultado de uma não interfere no da outra)

**absolvição criminal** que **negue**:

- Existência
  - Autoria
- } do fato.



## PENALIDADES DISCIPLINARES

### ADVERTÊNCIA

- Violar proibições (mapa anterior)
- Inobservância de dever funcional. (que não implique penalidade mais grave)
- **Autoridade** = **Chefe da repartição** ou **competente** autoridade no regulamento.

### SUSPENSÃO

- **Reincidência** das faltas punidas com **advertência**.
- Violar proibições (mapa anterior)
- **Prazos:**
  - Máximo = **90 dias**
  - Decidido pela autoridade
  - **Até 15 dias:** recusar a inspeção médica. (cessa quando cumprida)
- **Autoridade competente** =
  - **≤ 30 dias:** **Chefe da repartição** ou autoridade no regulamento.
  - **> 30 dias:** Autoridade de **hierarquia** imediatamente **inferior** à que aplica a **demissão**.
- Pode ser **convertida em multa** (50% por dia), por conveniência do serviço.

Lei 8.112/90  
= REGIME DISCIPLINAR =

## CANCELAMENTO DOS REGISTROS

- **Não** tem efeitos retroativos.

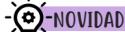
Advertência	3 anos de efetivo exercício
Suspensão	5 anos de efetivo exercício

Desde que não tenha praticado nova infração no período

# PENALIDADES DISCIPLINARES

## DEMISSÃO

- Violar proibições (mapa anterior)
- **Crime** contra a administração pública
- **Incontinência** pública/conducta escandalosa
- **Ofensa física** a servidor ou particular (salvo legítima defesa)
- Aplicação **irregular** de dinheiro público
- **Lesão** ao cofres públicos/patrimônio
- Corrupção
- Revelação de **segredo** (> 30 dias)
- **Abandono** de cargo
- **Inassiduidade** habitual
- **Insubordinação** grave
- Acumulação **illegal** de cargo, emprego, função
- Improbidade administrativa

O STF declarou **inconstitucional** o parágrafo único do Art. 137 que previa “**impedimento para nova investidura em cargo público federal**”  
(Configura pena perpétua)  NOVIDADE!

## CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE

- Do inativo que, na atividade, houver praticado falta punível com **demissão**.
- **Autoridade competente** = Demissão e cassação
  - Presidente da República (Delegado aos ministros de estado)
  - Presidentes das casas do Poder Legislativo
  - Presidentes dos tribunais federais

**Lei 8.112/90**  
= REGIME DISCIPLINAR =

## PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DISCIPLINAR

A partir da data em que se tornou conhecido

PENALIDADE	PRAZO PRESCRICIONAL
Demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade destituição.	5 anos
Suspensão	2 anos
Advertência	180 dias
Infrações capituladas como crime	Prazo da lei penal

- **Interrompe** a prescrição até a decisão final:
  - Abertura de **sindicância**
  - Instauração de **P.A.D.** (Processo administrativo disciplinar)

As ações de ressarcimento são imprescritíveis!

## DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

- Por **não** ocupante de cargo **efetivo** que houver praticado falta punível com **suspensão** ou **demissão**.
- **Autoridade competente**: A que houver feito a **nomeação**.

Lei 8.112/90

= P.A.D. =



## ASPECTOS GERAIS

- Para apuração da **responsabilidade** do servidor por **infrações** administrativas praticadas em exercício.
- A **autoridade** que tiver **ciência** de irregularidade no serviço público é **obrigada** a promover sua apuração imediata por:
  - Processo administrativo disciplinar:
    - Suspensão > 30 dias
    - Demissão, cassação aposentadoria, disponibilidade, destituição de cargo em comissão
    - Sindicância: demais casos
  - Assegurada **ampla defesa**.

## DENÚNCIA

- Por escrito
- Com identificação e endereço do denunciante

## SINDICÂNCIA



- Processo mais **célere**.  
(≤ 30 dias + 30 a critério da autoridade)
- Penalidades mais **leves**
- Resultados** possíveis:
  - Arquivamento
  - Advertência ou suspensão ≤ 30 dias
  - Instauração de P.A.D.  
(Para aplicação de penalidades mais graves)
- Não** é etapa do P.A.D. → Ele pode ser instaurado diretamente (Sem sindicância)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- Penalidades mais **graves**.



## AFASTAMENTO TEMPORÁRIO: (do servidor)

- = Medida cautelar (Para evitar que ele interfira)
- Não tem caráter punitivo (É com remuneração)
- Por até **60 dias + 60**.

# PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

LEI 8.112/90  
= P. A. D. =

## COMISSÃO

- Composta por **três servidores estáveis** designados pela autoridade competente
- Seu **presidente** deverá ser ocupante de **cargo efetivo superior ou de mesmo nível**, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado

## INQUÉRITO

### INSTRUÇÃO:

- Para apuração de **fatos e provas**.
- Servidor pode acompanhar o processo **pessoalmente** ou por **procurador**. Súmula vinculante nº 5 - STF
- **Não** é necessária a assistência de advogado!
- Presidente da comissão **pode denegar** pedidos impertinentes/protelatórios.
- Testemunhos → Oralmente (reduzidos a termo)
- Não pode trazer por escrito.
- Após a **apuração**, se a comissão entender que existem elementos para caracterizar infração → Formula a **indicação do servidor**. (acusado → indicado)

Citação do → Defesa escrita  
servidor em **10 dias**  
(Conclusão da ) (  $\geq 2$  indicados: prazo  
instrução comum = **20 dias** )

### DEFESA:

- Se o servidor **não** apresentar **defesa**, será considerado **revel**. (mas não sofrerá os efeitos da revelia)
- Princípio da **verdade material**: o ônus da prova continua com a Administração.
- A autoridade deve designar um **servidor** como **defensor dativo**. Ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível ou com nível de escolaridade igual ou superior.

### RELATÓRIO: (pela comissão)

- Deve ser **conclusivo** { inocência ou responsabilidade
  - Indicar dispositivos + circunstâncias agravantes/atenuentes
}
- **Não** é obrigatória a **intimação** do interessado para debater o relatório final.
- Processo + relatório → À autoridade julgadora.

Lei 8.112/90

= P.A.D. =

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### JULGAMENTO

- Decisão em até **20 dias** (prazo impróprio)
- Em regra, pela autoridade instauradora.
- Deve acatar** o relatório da comissão, **salvo** se contrário às provas dos autos.
- Se houver **vício insanável**:  
Declarar sua **nulidade** (total ou parcial)
- Se a infração for **crime**, o processo será **remetido** ao **M.P.** para instauração de **ação penal**.

O **servidor respondendo** a P.A.D. só pode ser:

- Exonerado a pedido ou
- Aposentado voluntariamente

**após** a conclusão do processo e cumprimento da penalidade.

⚠ ATENÇÃO!

### PROCEDIMENTO SUMÁRIO (Rito sumário)

- Hipóteses:
  - Acumulação ilícita
  - Abandono de cargo
  - Inassiduidade habitual
- Prazo geral = **30 dias** (+ 15 dias)
- Fases:
  - **Instauração**
  - **Instrução sumária**
  - **Julgamento**

Comissão = **2 servidores** estáveis

- Indicação da **autoria/materialidade** da transgressão.

- No caso de **acumulação ilícita**, a **opção** do servidor por um deles até o último dia de defesa configura sua **boa-fé**.

• Exoneração do outro cargo.

Se não = **má-fé**

Pode resultar em demissão, cassação  
destituição de cargo em comissão.

aposentadoria  
disponibilidade,

- Presidente do poder, tribunal ou P.G.R.
- Em **5 dias**

# LEI 8.112/900

## = REVISÃO DO P. A. D. =

### ASPECTOS GERAIS

- É um **novo processo** (Não é 2<sup>a</sup> instância!)
- Pode ser aberto a **qualquer tempo**.
 

Quando:

  - Fatos novos
  - Circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação da penalidade.
- Ônus da prova = do requerente.

Mera alegação de injustiça  
não é suficiente!

### PROPOSIÇÃO

- Pela administração (De ofício)
- A pedido por:
  - Próprio servidor
  - Pessoa da família (Caso de falecimento, ausência ou desaparecimento)
  - Curador (Caso de incapacidade)

### PROCEDIMENTO

1. Requerimento:
  - A ministro de estado ou equivalente.
2. Prova:
  - Ônus do requerente.
3. Comissão:
  - Mesmos requisitos do P.A.D.
  - Prazo = **60 dias**.
4. Julgamento:
  - Pela autoridade que aplicou a pena.
  - Prazo = **20 dias**.

### RESULTADOS

- Torna **sem efeito** a penalidade, **reestabelecendo** os direitos do servidor.
- Salvo destituição de cargo em comissão.  
(Será convertida em exoneração)
- Não pode **agravar** a pena anterior.

# LEI 8.112/90

Lei 8.112/90  
= SEGURIDADE SOCIAL =

## ASPECTOS GERAIS

- Aos servidores **efetivos** e sua **família**.  
(em comissão = RGPS)
- Contribuição **mensal**.  
(Percentual sobre a remuneração total)

## FINALIDADES

- Garantir meios de **sobrevivência** em casos de doença, velhice...
- Proteção à **maternidade, paternidade e adoção**.
- Assistência à **saúde**.

↑  
Ocupante do cargo em comissão também tem direito.

## BENEFÍCIOS

### QUANTO AO SERVIDOR:

- Aposentadoria
- Auxílio-natalidade
- Salário-família
- Licença para tratamento de saúde
- Licença à gestante/adoptante
- Licença paternidade
- Licença por acidente em serviço
- Assistência à saúde
- Garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias.

### QUANTO AO DEPENDENTE:

- Pensão vitalícia e temporária
- Auxílio-funeral
- Auxílio-reclusão
- Assistência à saúde

## APOSENTADORIA

- Não existe mais aposentadoria com **proventos integrais**.

### TIPOS:

- Compulsória = 75 anos. (EC 88/2015 e LC 152/2015)

Proventos **proporcionais** ao tempo de contribuição.

- Por invalidez permanente:

Proventos **proporcionais** ao tempo de contribuição.

Salvo   acidente em trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável.

 **Proventos integrais**

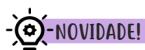
- Voluntária:

Requisitos:   10 anos no serviço público  
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

FORMAS	PROVENTOS	HOMEM	MULHER
Por tempo de contribuição	Média das contribuições mensais	Idade = 60 anos Contrib.= 35 anos	Idade = 55 anos Contrib. = 30 anos
Por idade	<b>Proporcionais</b> ao tempo de contribuição	Idade = 65 anos	Idade = 60 anos

(Lei 8.112/90)

**LEI 8.112/90**  
= BENEFÍCIOS =



As regras da Lei 8.112/90 estão **desatualizadas** devido às emendas constitucionais **EC 20/1998**, **EC 41/2003** e **EC 103/2019**.  
(Reforma da previdência)

( Por hora, foque o estudo na literalidade do art. 40 da CF/88 )

- Art. 40 da CF/88:

Aposentadoria no âmbito da **União**:

	IDADE
Homem	65 anos
Mulher	62 anos

- “Aposentadoria por invalidez permanente” passou a ser chamada de “ **aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**”.

## AUXÍLIO-NATALIDADE

- À servidora ou cônjuge/companheiro do servidor, devido ao **nascimento** de um **filho**. (ainda que natimorto)
- = **Menor** vencimento do serviço público
- Parto múltiplo = **+ 50%** por nascituro.

## SALÁRIO-FAMÍLIA

- Ao **dependente econômico** do servidor.
- Não pode ter renda  $\geq$  1 salário mínimo.

## LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

- A pedido ou de ofício.
- **Com** remuneração.

LICENÇA	PERÍCIA MÉDICA
< 15 dias em 1 ano	Dispensada
< 120 dias em 1 ano	Obrigatória + aceito atestado de médico particular
> 120 dias	Junta médica oficial

## LEI 8.112/90 = BENEFÍCIOS =

## LICENÇA À GESTANTE/ADOTANTE

- = 120 dias + 60 dias (prorrogação)  
Inclusive à adotante, independentemente da idade da criança.
- Pode ter início no **1º dia do 9º mês** de gestação.
- **Com** remuneração.
- Natimorto: **30 dias** de repouso remunerado  
+ perícia médica.

## LICENÇA PATERNIDADE

- = **5 dias** consecutivos.  Decreto 8.737/2016  
(prorrogável por + 15 dias)

## LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

- Acidente em serviço que o impossibilite **temporariamente** de trabalhar.
- Dano **físico** ou **mental**.

# Lei 8.112/90

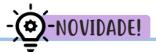
## = BENEFÍCIOS =



## PENSÃO

- Aos **dependentes** do segurado falecido.
- **Beneficiários:**
  1. Cônjugue ou companheiro com união estável.
  2. Divorciado/separado com pensão alimentícia.
  3. Filho, enteado ou menor tutelado, desde que:
    - < 21 anos
    - inválido
    - com deficiência mental ou intelectual.
  4. Se não houver 1, 2, 3:
    - Mãe/pai dependente econômico.
  5. Se não houver 1, 2, 3, 4:
    - Irmão dependente econômico, desde que:
      - < 21 anos
      - inválido
      - com deficiência mental ou intelectual.
- Pode ser **requerida** a **qualquer tempo**, mas prescrevem as prestações exigíveis há mais de **5 anos**.
- Exclusão de beneficiário ou redução de pensão **não** retroagem.
- Vedada a percepção cumulativa de:
  - > 2 pensões.
  - Pensão de > 1 cônjuge ou companheiro.

(Lei 13.846/2019)



NOVIDADE!

## ASSISTÊNCIA À SAÚDE

(Servidor + família)

- = Assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, farmacêutica.
- Prestação:
  - Pelo SUS
  - Pelo órgão/entidade
  - Por convênio/contrato
  - Ressarcimento parcial.

- A pensão por morte será devida **a contar da data**:

Data	Hipótese
Do óbito	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para os filhos &lt; 16 anos: se requerida em <b>até 180</b> dias após o óbito.</li> <li>• Para os demais dependentes: se requerida em <b>até 90 dias</b> após o óbito.</li> </ul>
Do requerimento	Se requerida após os prazos
Da decisão judicial	Morte presumida